



PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei do Executivo nº 12/2026 (**COM EMENDA MODIFICATIVA**)

Data: 11 de fevereiro de 2026

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HOMENAGENS, A TÍTULO DE RECONHECIMENTO, NO ÂMBITO DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO.” (**COM EMENDA MODIFICATIVA**)

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Executivo nº 12/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui sistema de homenagens a integrantes e colaboradores da Guarda Municipal de Campo Largo, nas modalidades de diploma, medalha e láurea, estabelecendo os critérios, requisitos e procedimentos para sua concessão e eventual cassação.

A proposição cria as seguintes distinções: Medalha de Eficácia e Qualidade pelo Trabalho Desenvolvido, destinada ao servidor com melhor desempenho no ano anterior; diploma e honraria para alunos dos cursos de formação classificados em primeiro lugar; Láurea do Mérito Pessoal, em cinco graus, para integrantes com trajetória de serviços excepcionais; Medalha Cruz de Bravura, para atos excepcionais de coragem; Medalha Cruz de Sangue, para servidores feridos no cumprimento do dever; Medalha Cruz da Sabedoria, para contribuições acadêmicas relevantes; e Medalha Colaborador Emérito, extensível a personalidades e instituições civis que tenham contribuído para a segurança urbana no Município.

O projeto institui ainda a Comissão de Julgamento, responsável pela análise e apreciação das propostas de concessão e cassação das homenagens, e disciplina as hipóteses de perda das distinções concedidas.



Nos termos regimentais, a proposição se encontra para análise da Comissão de Justiça e Redação, conforme o art. 42, inc. I, a fim de apreciar os aspectos legais, constitucionais e de técnica legislativa.

É o relatório.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 12/2026

Compete a esta Comissão se manifestar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e técnico-legislativo da proposição, nos termos do art. 42, inciso I, do Regimento Interno.

A proposição é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, o que se mostra plenamente adequado à matéria tratada. Com efeito, o art. 67 da Lei Orgânica do Município de Campo Largo reserva ao Prefeito Municipal a iniciativa privativa de leis que disponham sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, incluindo os órgãos, cargos e funções que a integram.

A Guarda Municipal, enquanto corporação integrante da estrutura administrativa do Município, insere-se nesse âmbito de forma inequívoca. Legislar sobre homenagens e reconhecimentos no âmbito da Guarda Municipal é matéria que diz respeito diretamente à organização interna da corporação, à valorização de seus servidores e ao estímulo ao bom desempenho funcional e, portanto, dizem respeito a temas que gravitam em torno da gestão administrativa do órgão e, por isso, submetem-se à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

No plano constitucional, a competência do Município para editar a presente norma encontra fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, de modo que a concessão de homenagens e o reconhecimento do mérito de servidores da Guarda Municipal constituem, indubitavelmente, matéria de interesse estritamente local, vinculada à gestão do quadro funcional do Município e ao fortalecimento da identidade institucional da corporação.



PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei do Executivo nº 12/2026 (**COM EMENDA MODIFICATIVA**)

Data: 11 de fevereiro de 2026

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HOMENAGENS, A TÍTULO DE RECONHECIMENTO, NO ÂMBITO DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO." (**COM EMENDA MODIFICATIVA**)

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Executivo nº 12/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui sistema de homenagens a integrantes e colaboradores da Guarda Municipal de Campo Largo, nas modalidades de diploma, medalha e láurea, estabelecendo os critérios, requisitos e procedimentos para sua concessão e eventual cassação.

A proposição cria as seguintes distinções: Medalha de Eficácia e Qualidade pelo Trabalho Desenvolvido, destinada ao servidor com melhor desempenho no ano anterior; diploma e honraria para alunos dos cursos de formação classificados em primeiro lugar; Láurea do Mérito Pessoal, em cinco graus, para integrantes com trajetória de serviços excepcionais; Medalha Cruz de Bravura, para atos excepcionais de coragem; Medalha Cruz de Sangue, para servidores feridos no cumprimento do dever; Medalha Cruz da Sabedoria, para contribuições acadêmicas relevantes; e Medalha Colaborador Emérito, extensível a personalidades e instituições civis que tenham contribuído para a segurança urbana no Município.

O projeto institui ainda a Comissão de Julgamento, responsável pela análise e apreciação das propostas de concessão e cassação das homenagens, e disciplina as hipóteses de perda das distinções concedidas.



Nos termos regimentais, a proposição se encontra para análise da Comissão de Justiça e Redação, conforme o art. 42, inc. I, a fim de apreciar os aspectos legais, constitucionais e de técnica legislativa.

É o relatório.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 12/2026

Compete a esta Comissão se manifestar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e técnico-legislativo da proposição, nos termos do art. 42, inciso I, do Regimento Interno.

A proposição é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, o que se mostra plenamente adequado à matéria tratada. Com efeito, o art. 67 da Lei Orgânica do Município de Campo Largo reserva ao Prefeito Municipal a iniciativa privativa de leis que disponham sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, incluindo os órgãos, cargos e funções que a integram.

A Guarda Municipal, enquanto corporação integrante da estrutura administrativa do Município, insere-se nesse âmbito de forma inequívoca. Legislar sobre homenagens e reconhecimentos no âmbito da Guarda Municipal é matéria que diz respeito diretamente à organização interna da corporação, à valorização de seus servidores e ao estímulo ao bom desempenho funcional e, portanto, dizem respeito a temas que gravitam em torno da gestão administrativa do órgão e, por isso, submetem-se à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

No plano constitucional, a competência do Município para editar a presente norma encontra fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, de modo que a concessão de homenagens e o reconhecimento do mérito de servidores da Guarda Municipal constituem, indubitavelmente, matéria de interesse estritamente local, vinculada à gestão do quadro funcional do Município e ao fortalecimento da identidade institucional da corporação.



A proposição também se harmoniza com os princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, notadamente os da eficiência e da moralidade, na medida em que busca estimular o bom desempenho funcional e reconhecer condutas exemplares no âmbito da corporação.

Sob o aspecto da juridicidade, o projeto apresenta estrutura normativa adequada, com objeto claramente delimitado, critérios objetivos de avaliação, instância decisória (Comissão de Julgamento) devidamente constituída e procedimentos definidos tanto para a concessão quanto para a cassação das homenagens. As hipóteses de perda das distinções concedidas se encontram descritas de forma suficientemente precisa, preservando a segurança jurídica dos servidores alcançados pela norma.

No que se refere à técnica legislativa, esta Comissão identificou impropriedade redacional no inciso II do art. 4º, que, na versão original, estabelece como critério de avaliação para a Medalha de Eficácia e Qualidade "o menor grau de assiduidade do efetivo". A expressão é contraditória com a finalidade da norma: assiduidade é atributo positivo, associado à frequência, regularidade e pontualidade do servidor no cumprimento de suas obrigações funcionais. Nesse sentido, para fins de reconhecimento e premiação, deve ser valorizado o maior grau de assiduidade — e não o menor.

Aponta-se, por isso, a necessidade de observância da Emenda Modificativa apresentada por esta Comissão, a fim de que seja considerado "o grau de assiduidade do efetivo" na concessão da medalha.

Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação apresenta parecer favorável à proposição, opinando pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 12/2026, **com observância da EMENDA MODIFICATIVA apresentada.**

É o parecer.

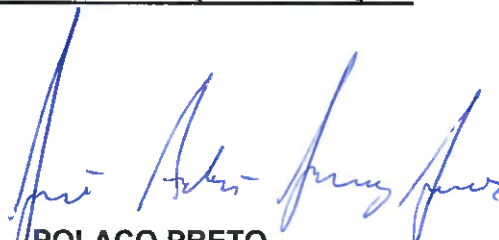



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão competente em reunião ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2026, apresentou **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei do Executivo nº 12/2026, **COM OBSERVÂNCIA DA EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA.**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


POLACO PRETO
Presidente


ANDRÉ GABARDO
Relator


VICTOR BINI
Membro